



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.295/2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba(MG), faz saber que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar instrumento jurídico de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraíba, inscrita no CNPJ nº 04.014.664/0001-60, com sede à rua Joaquim José Lopes, 555, bairro centro desta cidade, com o objetivo de que esta preste serviços de relevância social e interesse público, mais especificamente na promoção do bem estar, tratamento e desenvolvimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A Parceria deverá se concretizar com a formalização dos instrumentos previstos na Lei 13.019, por consequência do qual o Município fica autorizado a promover o repasse de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e cujo repasse deverá se dar conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Art. 3º O repasse autorizado por esta Lei fica condicionado à aprovação do Plano de Trabalho a ser elaborado pela entidade, nos termos dos artigos 22 e 35, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14.

§1º Fica o Plano de Trabalho sujeito à análise da Secretaria Municipal de Saúde, devendo solicitar, se necessário, suas adequações, até a final aprovação.



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§2º O valor da subvenção poderá sofrer alterações proporcionais as metas e previsões constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

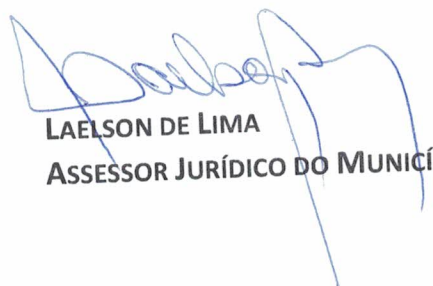
Art. 4º Conforme a Lei Federal nº 13.019/14, o repasse previsto na presente lei somente poderá ser repassada à entidade que tiver apresentado suas prestações de contas de exercícios anteriores, se já exigíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAPARAÍBA(MG), em 24dez2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO